



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.777

PROJETO DE LEI Nº 11.890, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.810/11, para condicionar a normas técnicas os assentos preferenciais em bancos; e atribuir ao PROCON a fiscalização.

PARECER Nº 1.235

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1042, de fls. 08/09, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 7.810/11, para condicionar a normas técnicas os assentos preferenciais em bancos, e atribuir ao PROCON a fiscalização, medida que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela.

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, acolhendo a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls. 06.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
13/10/15

Sala das Comissões, 13.10.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

A U S E N T E
PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA